



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

**IMPRENSA NACIONAL — E. P.**  
Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
e-mail: imprensanacional@imprensanacional.gov.ao  
Caixa Postal N.º 1306

### C I R C U L A R

Encontrando-se neste momento os Departamentos Ministeriais, Institutos Públicos e demais Unidades Orçamentais a preparar as propostas para o OGE/2017, para efeitos de cabimentação orçamental para esse exercício;

Vem a Imprensa Nacional — E.P. recomendar a todos os Departamentos Ministeriais, Órgãos e demais entidades que publicam em I e II Série, a necessidade de inscrição atempada do custo anual deste serviço no orçamento e cabimentação para 2017, por forma a que seja assegurada a quota financeira adequada ao pagamento da subscrição do Serviço Jurisnet, cumprindo-se deste modo o estipulado na Lei n.º 7/14<sup>(1)</sup> publicada na I Série do *Diário da República* n.º 98, de 26 de Maio, que obriga os órgãos e entidades que publicam actos legislativos e normativos a subscrever aquela Plataforma Informática de pesquisa e legislação angolana.

A subscrição do *Web Service — Jurisnet*, propriedade da Imprensa Nacional, é destinada a todas as Entidades Públicas e Privadas, e obedece a um número mínimo de 50 Acessos/Utilizadores, com o valor anual de AKz: 2.100.000,00 (equivalente a AKz: 3.500,00/mês/utilizador) englobando a disponibilização (*online*) actualizada diariamente, de todos os *Diários da República* da I, II e III Séries, para além das funcionalidades de pesquisa.

<sup>(1)</sup>Capítulo VII, Art.º 11.º, 3. Os órgãos e entidades que publicam actos legislativos ou normativos ou outros actos na I Série do *Diário da República* devem simultaneamente subscrever a Plataforma Informática de pesquisa e consulta de legislação da Imprensa Nacional, de forma a assegurar um conhecimento rigoroso das referências e vicissitudes legais associadas aos actos a publicar.

### SUMÁRIO

#### Ministérios da Economia e das Finanças

##### Decreto Executivo Conjunto n.º 326/16:

Aprova o Regulamento do Programa de Reconversão da Economia Informal.

#### Ministério das Finanças

##### Decreto Executivo n.º 327/16:

Aprova o Regulamento Interno da Delegação Provincial de Finanças do Cuando Cubango.

##### Decreto Executivo n.º 328/16:

Aprova o Regulamento Interno da Delegação Provincial de Finanças do Bengo.

#### Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial

##### Decreto Executivo n.º 329/16:

Aprova o formulário para apresentação do Relatório Trimestral de Implementação e Desenvolvimento do Investimento.

#### Ministério do Ensino Superior

##### Decreto Executivo n.º 330/16:

Aprova a criação no Instituto Superior Politécnico de Malanje do Curso de Psicologia Clínica, que confere o Grau Académico de Licenciado e aprova o Plano de Estudo do curso criado.

### MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 326/16 de 26 de Julho

Havendo necessidade de se regulamentar as condições do Programa de Reconversão da Economia Informal, abreviadamente designado PREI, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 84/14, de 24 de Abril;

Convindo tornar esta regulamentação abrangente, com a definição do âmbito e objectivos do PREI, dos intervenientes na sua operacionalização e dos respectivos poderes,

## MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

### Decreto Executivo n.º 330/16 de 26 de Julho

Tendo sido criado por intermédio do n.º ii da alínea b) do artigo 13.º do Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, o Instituto Superior Politécnico de Malanje, como Instituição de Ensino Superior pública de âmbito provincial, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada;

Considerando que estão preenchidos os pressupostos técnico-pedagógicos para a criação do Curso de Licenciatura em Psicologia Clínica, nos termos do previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do disposto no artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas nos n.os 1 e 6 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

#### ARTIGO 1.º (Criação de Curso de Licenciatura)

É aprovada a criação no Instituto Superior Politécnico de Malanje o Curso de Psicologia Clínica, que confere o Grau Académico de Licenciado.

#### ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudo)

1. É aprovado o Plano de Estudo do Curso citado no artigo anterior, constante do Anexo I ao presente Diploma e que dele faz parte integrante.

2. O Plano de Estudo do Curso ora aprovado apenas pode ser alterado após a conclusão de um ciclo de formação e carece da homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

#### ARTIGO 3.º (Carga horária do Curso)

O Curso de Licenciatura em Psicologia Clínica aprovado pelo presente Decreto Executivo tem a carga horária total de 3.536 horas.

#### ARTIGO 4.º (Vigência do Curso)

O Curso de Licenciatura criado pelo presente Decreto Executivo é ministrado por um período de vigência de um ciclo de formação, a partir do Ano Académico 2016, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro.

#### ARTIGO 5.º (Perfil de entrada)

São candidatos ao Curso ora criado os indivíduos que tenham terminado o II Ciclo do Ensino Secundário ou equivalente.

#### ARTIGO 6.º (Perfis de saída)

O Curso de Licenciatura criado pelo presente Decreto Executivo forma um Psicólogo Clínico com competências profissionais, de forma a estar apto a:

- a) Dominar os conhecimentos conceituais, metodológicos e técnicos de psicologia enquanto campo de conhecimento e actuação;
- b) Diagnosticar necessidades de intervenção de carácter preventivo e terapêutico, planeando, executando e avaliando acções e procedimentos em diferentes contextos clínicos e de saúde;
- c) Actuar em diversos contextos junto às populações, instituições, organizações governamentais e não-governamentais;
- d) Identificar, definir, formular e justificar questões de investigação científica, articulados às escolhas metodológicas em todos os níveis de intervenção;
- e) Interagir com outros profissionais, tendo presente as interfaces da Psicologia com os demais campos de conhecimento humano;
- f) Acompanhar os progressos científicos da área, agregando propostas criativas e inovadoras no seu campo de actuação;
- g) Adoptar o código de ética profissional do Psicólogo Clínico.

#### ARTIGO 7.º (Campo de actuação)

O Curso de Licenciatura criado pelo presente Decreto Executivo forma um Psicólogo Clínico que actua, dentre outras, nas seguintes áreas:

- a) Instituições de Saúde Mental (Hospitais Psiquiátricos);
- b) Instituições de Saúde Geral (Hospitais Gerais, Maternidades, Centros de Reabilitação e Clínicas Psicológicas);
- c) Centros Educativos (Creches);
- d) Centros Geriátricos (Lares);
- e) Centros de Saúde;
- f) Centros Comunitários;
- g) Serviços de Apoio Psicológico;
- h) Consultórios de Psicologia;
- i) Estabelecimento de Ensino Superior;
- j) Estabelecimento de Ensino Básico e Médio (contexto da docência e/ou apoio psicológico);
- k) Instituições de Segurança Social;
- l) Instituições de Promoção da Qualidade de Vida;
- m) Serviços Prisionais e de Reinsersão Social;
- n) Empresas em geral; e
- o) Organizações Não Governamentais.

#### ARTIGO 8.º (Acreditação do Curso)

1. No fim de cada ciclo de formação, o Curso ora criado deve ser submetido a um processo de acreditação com a finalidade de assegurar a manutenção do seu funcionamento no Instituto Superior Politécnico de Malanje, nos termos da lei.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Curso criado pelo presente Decreto Executivo carece de avaliação positiva do seu desempenho, nos termos da legislação vigente no Subsistema do Ensino Superior.

**ARTIGO 9.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 10.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Junho de 2016.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

**ANEXO I**

**Grelha Curricular do Curso de Licenciatura em Psicologia Clínica — ISP MALANJE**

**1.º Ano**

<b>1.º Semestre</b>	<b>Carga Horária</b>					<b>2.º Semestre</b>	<b>Carga Horária</b>				
	<b>N.º Semanas Lectivas: 16</b>	<b>T</b>	<b>TP</b>	<b>P</b>	<b>HS</b>	<b>HSem</b>	<b>N.º Semanas Lectivas: 16</b>	<b>T</b>	<b>TP</b>	<b>P</b>	<b>HS</b>
Anatomia Humana	1	1	2	4	64	Neurofisiologia	3	1		4	64
Introdução à Psicologia	5			5	80	História e Sistemas de Psicologia	4			4	64
Epistemologia em Ciências Humanas	3			3	48	Português II		1	1	2	32
Estatística Descritiva		2	1	3	48	Estatística Indutiva		2	1	3	48
Português I		1	1	2	32	Psicopedagogia	1	2	1	4	64
Informática		1	1	2	32	Etologia	3			3	48
Introdução à Pesquisa Científica	2	1	1	4	64	Inglês II		1	1	2	32
Inglês		1	1	2	32	Ciências Sociais e Antropológicas	3			3	48
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>25</b>	<b>400</b>	<b>TOTAL</b>	<b>14</b>	<b>7</b>	<b>4</b>	<b>25</b>	<b>400</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>							<b>800</b>				

**2.º Ano**

<b>3.º Semestre</b>	<b>Carga Horária</b>					<b>4.º Semestre</b>	<b>Carga Horária</b>					
	<b>N.º Semanas Lectivas: 16</b>	<b>T</b>	<b>TP</b>	<b>P</b>	<b>HS</b>	<b>Hsem</b>	<b>N.º Semanas Lectivas: 16</b>	<b>T</b>	<b>TP</b>	<b>P</b>	<b>HS</b>	<b>Hsem</b>
Psicologia do Desenvolvimento I	3				3	48	Psicologia do Desenvolvimento II	3			3	48
Psicométria	1	1	2	4	64	Psicologia Diferencial	1	2	1	4	64	
Neurociência	2	1	1	4	64	Psicologia das Organizações	1	2	1	4	64	
Introdução à Psicopatologia	2	2	1	5	80	Psicologia da Personalidade	2	2		4	64	
Psicologia da Aprendizagem	1	1	1	3	48	Psicologia da Linguagem	1	1	1	3	48	
Psicologia Cognitiva	2	1		3	48	Psicologia do Comportamento Desviante	1	1	2	4	64	
Psicanálise	1	2		3	48	Psicologia da Saúde	1	1	1	3	48	
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>	<b>8</b>	<b>5</b>	<b>25</b>	<b>400</b>	<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	<b>9</b>	<b>6</b>	<b>25</b>	<b>400</b>	
<b>TOTAL ANUAL</b>							<b>800</b>					

**3.º Ano**

<b>5.º Semestre</b>	<b>Carga Horária</b>					<b>6.º Semestre</b>	<b>Carga Horária</b>				
	<b>N.º Semanas Lectivas: 16</b>	<b>T</b>	<b>TP</b>	<b>P</b>	<b>HS</b>	<b>Hsem</b>	<b>N.º Semanas Lectivas: 16</b>	<b>T</b>	<b>TP</b>	<b>P</b>	<b>HS</b>
Psicodiagnóstico I	1	2	2	5	80	Psicodiagnóstico II	1	2	2	5	80
Psicologia da Criança e do Adolescente	1	1	1	3	48	Psicologia do Adulto	1	2		3	48
Metodologia de Investigação Científica Aplicada à Psicologia	1	2		3	48	Intervenção em Acidentes, Crises e Catástrofes	1	1	2	4	64
Psicologia Social I	1	1	1	3	48	Psicologia Social II	1	1	1	3	48
Ética e Deontologia em Psicologia	2	1		3	48	Teorias e Técnicas em Psicoterapia I	1	2	1	4	64
Aconselhamento Psicológico	1	2	1	4	64	Sexologia Clínica	1	1		2	32
Psicofarmacologia I	2	2		4	64	Psicofarmacologia II	2	2		4	64
<b>TOTAL</b>	<b>9</b>	<b>11</b>	<b>5</b>	<b>25</b>	<b>400</b>	<b>TOTAL</b>	<b>8</b>	<b>11</b>	<b>6</b>	<b>25</b>	<b>400</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>							<b>800</b>				

**4.º Ano**

<b>7.º Semestre</b>	<b>Carga Horária</b>					<b>8.º Semestre</b>	<b>Carga Horária</b>				
N.º Semanas Lectivas: 16	T	TP	P	HS	Hsem	N.º Semanas Lectivas: 16	T	TP	P	HS	Hsem
Terapia Familiar	1	2		3	48	Prática Pré-Profissional II (Estágio)			8	8	128
Teorias e Técnicas em Psicoterapia II	1	1	1	3	48	Seminário de Estágio II		2		2	32
Prática Pré-Profissional I (Estágio)			24	24	384	Seminário de Trabalho do Fim do Curso		1	2	3	48
Seminário de Estágio I		2	2	4	64	Trabalho do Fim do Curso (Individual)			24	24	384
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>27</b>	<b>34</b>	<b>544</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>34</b>	<b>37</b>	<b>592</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>1136</b>										

<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO</b>	<b>3536</b>
-------------------------------------	-------------

<b>LEGENDA</b>
T: Aula teórica
P: Prática
TP: Teórico - Prática
HS: Horas Semanais
Hsem: Horas Semestrais
TFC: Trabalho do Fim do Curso

<b>Quadro Resumo de distribuição da Carga Horária</b>					
T	TP	P	Estágio	TFC	Total
1056	976	608	512	384	3536
30%	28%	17%	14%	11%	100%

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.*